



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.392/2021 com redação alterada pela Emenda 001
Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	10/11/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 3.725, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre Manutenção de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Thiago Rosa, em 12/11/2021

Thiago da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que pretende alterar a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 3.725, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre Manutenção de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 08/11/2021, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 08/11/2021.

Em 10/11/2021, a CCJ exarou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto com redação alterada pela Emenda 01 de sua autoria.

Em 11/11/2021, seguindo o processo legislativo, por determinação



do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos orçamentários/financeiros.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.

O projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal pretende alterar a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 3.725, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre Manutenção de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Rafaela Pereira de Melo, justifica que o projeto pretende alterar o Art. 1º da Lei nº 3725, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre Manutenção de Alimentação Escolar.

Conforme a Secretária em sua Exposição de Motivos, a Lei referenciada acima, preceitua a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal a investir, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros utilizados no programa de alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, a ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

No entanto, devido a necessidade de um maior investimento – inclusive com Recursos Próprios – com o objetivo de estimular o apoio ao



desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, esta Secretaria de educação, entende que é de grande importância a alteração desta Lei Municipal, no sentido não só de ampliar os investimentos junto aos empreendedores locais, como também o de aumentar a qualidade da Merenda Escolar.

No que toca à questão legal-jurídica a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à tramitação do projeto.

No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou uma Emenda Modificativa ao projeto visando oferecer maior clareza ao texto encaminhado pelo Executivo Municipal, fazendo dispor que o município também destinará, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos seus recursos próprios, da Ação “Sabor, Saber e Saúde”, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A Comissão de Constituição e Justiça justificou que a referida emenda visa aperfeiçoar o texto do projeto, tornando seu texto mais claro, bem como possibilitando maior flexibilidade do percentual de recursos próprios destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar (...), tendo em vista que o percentual exato de 30% é difícil de se conseguir, já que o processo de aquisição de alimentos decorre de licitações.

Ainda, a emenda procura deixar claro que o percentual de recursos próprios de que trata o texto original se refere aos recursos próprios do Executivo na aquisição da merenda escolar, provenientes da Ação “Sabor, Saber e Saúde”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Passo à análise.

Descrito o objeto da proposição, resalto que o parecer desta Comissão abrange apenas a análise de mérito, sob a ótica dos assuntos inerentes à educação e saúde

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que, no mínimo, 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.



O pretense projeto de Lei pretende adicionar a este percentual, no mínimo, mais 30% dos seus recursos próprios destinados à merenda escolar (Ação “Sabor, Saber e Saúde”), também na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas

Em 2022, no orçamento do município, os recursos próprios da Ação Sabor, Saber e Saúde do Projeto/Atividade Educação em Ação – Compromisso de Todos, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, é de R\$ 2.096.000,00. Deste total, de acordo com o projeto proposto, no mínimo R\$ 628,8 mil reais (30%) deverão ser destinados à compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, dos assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Importante ressaltar que somados a este valor estão as transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde para 2022, foi estimado o valor de R\$ 516.000,00, onde por obrigação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo, 30%, também serão destinados a aquisição de alimentos da agricultura familiar, ou seja, no mínimo R\$ 154.800,00.

Neste sentido, do ponto de vista orçamentário/financeiro o projeto em comento não provoca aumento de despesa, apenas estabelece em lei que parte do valor já previsto no orçamento e destinado à aquisição da merenda escolar, seja proveniente da agricultura familiar.

Quanto ao mérito, constatamos que ao destinar mais recursos para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, será possível, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas municipais, e estimular a agricultura familiar no âmbito do município.

Assim, a medida adotada pelo executivo, busca o emprego da alimentação saudável e adequada nas escolas públicas do município, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

Para o agricultor familiar, a medida pretendida pelo projeto em comento representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Assim, no mérito, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pelas Emenda 001, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia.



III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.392/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2021.

Thiago Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E
FISCALIZAÇÃO.**

Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 12 de novembro de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou unanimidade pela aprovação do PL nº 5.392/2021, com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2021.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente